



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “L E I N° 2.095/2015”

*“Dispõe sobre a criação do programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental, da rede municipal de ensino de Cerqueira César”.*

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o projeto de autoria do Vereador Henrique Alves Cruz Júnior, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental de Cerqueira César.

**Art. 2º.** O programa de que trata esta Lei, tem por objetivo:

- I** – evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e ou consumo de drogas;
- II** – prevenir e combater os efeitos deletérios que estes vícios têm sobre o organismo humano;
- III** – evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;
- IV** – melhorar a qualidade de vida dos alunos do Ensino Fundamental.

**Art. 3º.** O programa será executado através de palestras que poderão ser ministradas por voluntários e ONGS, assim como por profissionais da Própria municipalidade habilitados para tal finalidade.

**Art.4º.** O ensino do conteúdo prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos.

- I** – farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II** – efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III** – tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV** – legislação, repressão e prevenção;



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

V – motivações para o consumo de drogas e condutas de risco;

VI – drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e a automedicação).

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada por decreto no que for pertinente, em até 90 dias da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 31 de março de 2015.

**JOSÉ ROSSETTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto*  
*Secretária Substituta*